GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0003723, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0015458/2024, RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar PREVENTIVAMENTE a MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, CPF/CNPJ: 33.931.486/0010-21, até 9 de Agosto de 2027, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH081068	
Outros Usos	OUTORGA PREVENTIVA
Tipo de Ponto de Interferência	Outros Usos
Coordenadas do Ponto de	-18° 9' 57.23" -47° 47' 16.48"
Município	OUVIDOR
Sub-Bacia	São Marcos
Finalidade de Uso	Infraestrutura
Manancial	Não possui

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema WebOutorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º – Fica o outorgado obrigado a:

I. Implementar o uso em acordo com as características de projeto e ART;

II. Trata-se da instalação de 1(um) dreno de fundo na drenagem denominada Sub-bacia W de forma a impedir a saturação da base do depósito e manter os regimes hidrológicos das drenagens a jusante do local onde se projeta a instalação de um dique/depósito de estéril – Pilha de Depósito – ARARAS. Características dos drenos:
DURH081068: Comprimento total: Total 93,6 m - Dreno Tipo 5
Coordenadas geográficas de Entrada: latitude: -18° 09' 57.23", longitude: - 47° 47' 16.48"
Coordenadas geográficas de Saída: latitude: -18° 09' 59.99", longitude: - 47° 47' 16.34"
Material: Areia, Brita, Geotêxtil.
Base maior: 5,00 m
Topo: 0,80 m
Altura: 1,30 m
Vazão: 17,0 m³/h

III. Providenciar a conversão da outorga preventiva para outorga do direito de uso assim que o uso for instalado. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos;

IV. Não realizar nenhuma captação ou barramento sem a devida outorga do direito de uso de água;

V. Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado;

VI. Obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama n° 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis;

VII. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno de barramentos e nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;
VIII. Manter como vazão remanescente a jusante da implantação dos drenos pelo menos 100% da Q95% local, de acordo com o estudo hídrico de cada talvegue, sem interrupções, conforme resolução 066/2024-CERHi, e;

IX. a) Realizar inspeção visual mensal dos drenos de fundo instalados em talvegues secos, acompanhados de registro fotográfico, apresentando os mesmos trimestralmente ao respectivo processo de outorga;
b) Caso seja verificada ocorrência de fluxo de água constante nos drenos instalados em talvegues secos, provocada comprovadamente por subida anômala do nível d'água subterrâneo, deverá ser instalado medidor de vazão, tal qual nos drenos instalados em talvegues com fluxo de água perene, para acompanhamento e registro mensal das vazões;
c) Monitorar mensalmente a vazão dos drenos de fundo instalados em talvegues com fluxo de água perene, por meio da instalação de medidor de vazão. O empreendimento deverá elaborar relatório contendo fotografias do monitoramento. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga.

Art. 3º - Todas as obras previstas neste ato deverão ser executadas no prazo de até 3 anos, sob pena de revogação desta. O usuário poderá requerer a prorrogação por igual poríodo com a devida justificativa.

Art. 4º - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem deste recurso. Para sua utilização, a Outorga Preventiva deve ser convertida em Outorga de Direito de Uso.

Art. 5º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

PORTARIA Nº 0003723, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 9 do mês de agosto de 2024.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=4682&codigo=4682